

Publicado

Jane Lucia de Cunha
Assessora Tecnica
Gabinete do Prefeito
Mat. 59186-3

LEI Nº 1534 2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários decorrentes do Passivo Fundef, para definição dos percentuais e dos critérios para rateio dos recursos, conforme destinação originária prevista na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

- O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º A destinação dos recursos extraordinários decorrentes de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos do Fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.
- Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de12 de abril de 2022.
- Art. 3º O repasse dos recursos recebidos pelo Município do Jaboatão dos Guararapes, nos termos do art. 1º, será feito da seguinte forma:
- I o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido, na forma de abono, repassado para:
 - a) os profissionais do magistério no ensino básico, que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município do Jaboatão dos Guararapes, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública municipal durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006;
 - b) os aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município do Jaboatão dos Guararapes durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.
- II o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante recebido repassado para:



GABINETE DO PREFEITO

- a) demais profissionais, sob a forma de abono, que estavam em efetivo exercício no âmbito do ensino básico durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006:
- b) aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- c) uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- d) levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, primordialmente, o aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino;
- e) realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- f) concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- g) amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nas demais alíneas deste inciso II:
- h) aquisição de material didático-escolar e manutenção de Programas de Transporte Escolar.
- § 1°. O repasse de que trata o caput tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.
- § 2º. A utilização dos recursos de que trata este artigo será efetuado conforme disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.
- Art. 4º O repasse aos beneficiários que serão contemplados com o rateio de que trata esta Lei e que não possuam mais vínculo com o Município do Jaboatão dos Guararapes, ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do beneficiário, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial que autorize o levantamento do valor.

- Art. 5º A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados será pautada no cumprimento dos seguintes passos:
- I identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria Municipal de Administração (SAD), da Secretaria Municipal de Educação (SME) e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes (JABOATÃO-PREV), na medida de suas competências;
- II cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais;



III - obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 1997 a 2006.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Art. 7º O Poder Executivo, sempre que houver necessidade, poderá expedir normas complementares que regulamentem esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de setembro de 2022.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeito

06/09/2022 09:40

b) a alínea "i" do inciso I do § 1°;

11 - do an. 23, o 5 1º.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de setembro de 2022.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeito

ANEXO LEI COMPLEMENTAR N. 43.2022

Visualizar

LEI N° 1530 / 2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.519, de 2 de maio de 2022, que institui Plano Especial de Pagamento de Débitos Tributários, de forma temporária, para alterar o art. 2°.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art.

5 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° O art. 2° da Lei Municipal n° 1.519, de 2 de maio de 2022, que instituiu Plano Especial de Pagamento de Débitos Tributários, de forma temporária, e dá outras providências, ajustada pela Lei Municipal n° 1.521, de 6 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os beneficios do Plano Especial de Pagamento de Débitos Tributários, instituído nos termos previstos nesta Lei, somente serão concedidos no período de 2 de maio de 2022 a 30 de novembro de 2022, exclusivamente para: (NR)

(...)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de setembro de 2022.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeito

LEI N° 1531 / 2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários decorrentes do Passivo Fundef, para definição dos percentuais e dos critérios para rateio dos recursos, conforme destinação originária prevista na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A destinação dos recursos extraordinários decorrentes de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos do Fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de

- Art. 3º O repasse dos recursos recebidos pelo Município do Jaboatão dos Guararapes, nos termos do art. 1º, será feito da seguinte forma:
- I o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido, na forma de abono, repassado para:
- a) os profissionais do magistério no ensino básico, que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município do Jaboatão dos Guararapes, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública municipal durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006;
- b) os aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município do Jaboatão dos Guararapes durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.
- II o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante recebido repassado para:
- a) demais profissionais, sob a forma de abono, que estavam em efetivo exercício no âmbito do ensino básico durante o reríodo em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006;
- b) aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- c) uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- d) levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, primordialmente, o aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino;
- e) realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino:
- f) concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- g) amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nas demais alíneas deste inciso II;
- h) aquisição de material didático-escolar e manutenção de Programas de Transporte Escolar.
- 1°. O repasse de que trata o *caput* tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.
- § 2º. A utilização dos recursos de que trata este artigo será efetuado conforme disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.
- Art. 4º O repasse aos beneficiários que serão contemplados com o rateio de que trata esta Lei e que não possuam mais vínculo com o Município do Jaboatão dos Guararapes, ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.
- Parágrafo único. Em caso de falecimento do beneficiário, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial que autorize o levantamento do valor.
- Art. 5º A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados será pautada no cumprimento dos seguintes passos:
- I identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria Municipal de Administração (SAD), da Secretaria Municipal de Educação (SME) e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão

- Art. 3º O repasse dos recursos recebidos pelo Município do Jaboatão dos Guararapes, nos termos do art. 1º, será feito da seguinte forma:
- I o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido, na forma de abono, repassado para:
- a) os profissionais do magistério no ensino básico, que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município do Jaboatão dos Guararapes, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública municipal durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006;
- b) os aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município do Jaboatão dos Guararapes durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.
- II o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante recebido repassado para:
- a) demais profissionais, sob a forma de abono, que estavam em efetivo exercício no âmbito do ensino básico durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006;
- b) aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- c) uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- d) levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, primordialmente, o aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino;
- e) realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- f) concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- g) amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nas demais alíneas deste inciso II;
- h) aquisição de material didático-escolar e manutenção de Programas de Transporte Escolar.
- 1°. O repasse de que trata o *caput* tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.
- § 2º. A utilização dos recursos de que trata este artigo será efetuado conforme disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.
- Art. 4º O repasse aos beneficiários que serão contemplados com o rateio de que trata esta Lei e que não possuam mais vínculo com o Município do Jaboatão dos Guararapes, ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.
- Parágrafo único. Em caso de falecimento do beneficiário, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial que autorize o levantamento do valor.
- Art. 5º A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados será pautada no cumprimento dos seguintes passos:
- I identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria Municipal de Administração (SAD), da Secretaria Municipal de Educação (SME) e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão

II – cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais;

III – obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 1997 a 2006.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Art. 7º O Poder Executivo, sempre que houver necessidade, poderá expedir normas complementares que regulamentem esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de setembro de 2022.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeito

DECRETO Nº 106, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Extraordinário.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal nº 1.482, de 13/09/2021 – LDO 2022, e na Lei Municipal nº 1.494, de 30/11/2021 – LOA 2022,

CONSIDERANDO o § 3º do art. 23 da Lei Municipal nº 1.482/2021, LDO 2022 e o art. 13 da Lei Municipal nº 1.494/2021, LOA 2022;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.426, de 27 de julho de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional/ Secretaria racional de Proteção e Defesa Civil, que autoriza o empenho e a transferência de recursos ao município de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o Decreto 55 de 28/05/2022, que Declara Situação de Emergência no Município do Jaboatão dos Guararapes, afetado por chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), com inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos, e dá outras providências, em especial o parágrafo único do art. 1º, quanto à adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, em favor da SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS, no valor de R\$ 93.313,58 (Noventa e três mil, trezentos e treze reais e cinquenta e oito centavos) para atender à seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOURO – R\$

34.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

34.102 – SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS